



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

LEI N.º 024 DE 11 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Trabalho de Bom Jesus do Araguaia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Bom Jesus do Araguaia – CMT – BJA, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, e em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho de Bom Jesus do Araguaia será composto pelos seguintes representantes:

- a) – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) – 01 (um) representante de Órgão Estadual, que representa a Agricultura ou Pecuária;
- c) – 01 (um) representante de Associação Comercial;
- d) – 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- e) – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

Marco Aurélio Fullin



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 1/05/2001

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal ou quem este indicar.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CMT – BJA, e com o Conselho Estadual do Trabalho, quando se tratar de Comissão Municipal.

§ 3º - O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com as comissões, poderão participar das reuniões, se convidados sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 5º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho de Bom Jesus do Araguaia, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, e vedado a recondução para o período consecutivo.

§ 6º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto integrante do Conselho.

§ 7º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu Suplente.

§ 8º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o Caput do parágrafo 6º.

§ 9º - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura ou com o Conselho.

§ 10º - O Conselho reunir-se-á em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

2001
Aurelio J. M.
Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2004

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho de Bom Jesus do Araguaia – CMT – BJA:

- I – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II – Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- III – Fixar a pauta dos trabalhos, os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;
- IV – Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;
- V – Resolver as questões de suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI – Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII – Proclamar o resultado das votações;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho, com os adjetivos de Plano de Desenvolvimento Municipal e suas prioridades;
- X – Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XI – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;
- XII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho de Bom Jesus do Araguaia – CMT – BJA:

- I – Elaborar o plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive a área turística;
- II – Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- III – Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV – Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando e comprovando a geração de emprego pré-determinado;
- V – Avaliar os resultados obtidos;
- VI – Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII – Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2004

VIII – O Conselho delibera por maioria simples, desde que presente pelo menos 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

IX – Elaborar o Regimento Interno;

X – Elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Municipal – PRODEM, e o Programa Geração de Rendas – PROGER;

XI – Outras Atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Programa de Desenvolvimento Municipal – PRODEM e o Programa Geração de Rendas – PROGER e outros serão elaborados pelo Conselho com a finalidade de:

I – Diagnosticar as potencialidades do Município;

II – Definir prioridades e necessidades da população;

III – Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento, auto sustento da comunidade segundo suas potencialidades;

IV – Definir o plano de desenvolvimento Turístico.

Art. 6º - Respeitadas as disposições do Programa de Desenvolvimento Municipal – PRODEM e programa Geração de Rendas – PROGER, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação de programa de funcionamento:

I – Concessão de Financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matéria prima e mão de obras locais, e os que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.

Art. 7º - Os recursos do FAT serão aplicados em.

I – Financiamento de investimento fixos necessários à execução dos projetos;

II – Financiamento de Capital de Giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III – Fomento de atividades produtivas de pessoas físicas e de micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

Assinatura
Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

IV – Apoio a projetos de investimentos fixo e capital de giro associado, para empregados de indústrias e agro – indústrias, agropecuários, comerciais e prestação de serviços no Município participante do PRODEM e PROGER;

V – Incentivos à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

VI – Incentivo ao desenvolvimento Turístico Municipal.

Art. 8º - Os encaminhamentos de deliberação do Conselho Municipal do Trabalho devem ser submetidos previamente à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, antes de serem incluídos nos planos governamentais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia em, 11 de maio de 2001.



Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal